ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 204 /91
EM 02 /10 /91

Senhor Presidente

A crise financeira por que passa a Prefeitura Municipal afeta todos os setores da Administração.

As sugestões encaminhadas por esta Casa ao Poder Executivo sob a forma de Indicações, em sua grande maioria não são atendidas por falta de recursos.

Entendemos que o desgaste do Poder Executivo pela não execução de serviços públicos reflete diretamente no Poder Legislativo, que encaminha as Indicações.

Devemos então buscar soluções conjuntas para tirar o Município da situação difícil em que se encontra.

A Câmara Municipal tem procurado cooperar com o Sr. Prefeito Municipal, contendo seus gastos. Porém, apenas isso não é suficiente. Temos que encontrar novas fórmulas de aumentar a arrecadação da Prefeitura Municipal.

A partir de 1990, o Governo do Estado passou a repassar aos Municípios 50% da arrecadação do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Ocorre que, também, até nesse repasse de IPVA São Vicente sofre prejuízo e não recebe a verba que lhe cade de direito.

Curiosamente, cerca de 80% dos proprietários de veículos residentes em nosso Município não têm seus carros emplacados em São Vicente. Como o repasse de 50% do IPVA é feito para o Município onde está licenciado o veículo, é certo que cerca de 80% da verba destinada a São Vicente vai para outras cidades.

Em 1991, nossa cidade poderia ter arrecadado uma significativa quantia, caso os proprietários de veículos residentes em nosso Município os licenciassem em São Vicente. Diante dessa distorção, chegamos à conclusão que alguma coisa deve ser feita no sentido de corrigir essa injustiça.

O Governo do Estado já confirmou para' os próximos dias, a implantação em nosso Município, de placas de veículos com três letras.

Se analisarmos, que tal implantação está sendo realizada nos demais municípios do Estado, chegaremos à conclusão que não existe melhor momento para rever essa injustiça e elevar a arrecadação de IPVA em São Vicente, pois milhares desses veículos terão suas placas substituídas.

Devemos conscientizar os proprietários de veículos de nosso Município, a transferir suas placas para São Vicente, criando incentivos capazes de estimulá-los a essa iniciativa.

Em vista do exposto, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 108/91
DOCUMENTO Nº 3119/91

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do preço fixado para o Estacionamento Regulamentado, instituído pela Lei Municipal nº 1.543/73, em nosso Município, os veículos com placas de São Vicente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de outubro de 1991.

a) **CARLOS SANTIAGO**

ARQUIVADO EM 17/12/91
ARQUIVISTA